



EDITAL Nº 001/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO

O presente Edital tem como objetivo a realização de Credenciamento de Ambulantes para comercialização de produtos dentro do espaço “Canedo Fest Show” no período de 31/05/2022 à 05/06/2022, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**, com sede na GO 403, Km 09, Senador Canedo - GO, de acordo com as atribuições constante no artigo 37, V, da Lei Orgânica do Município de Senador Canedo, faz saber que estará recebendo inscrições para ambulantes, na modalidade que consta do OBJETO deste Edital de Credenciamento, Inscrições a serem realizadas até 17:00h, de 26/05/2022. Sorteio a realizar às 10:00h do dia 27/05/2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sendor Canedo.

1 - DO OBJETO

1.1- Credenciamento de Ambulantes para comercialização de produtos dentro do espaço “Canedo Fest Show” no período de 31/05/2022 à 05/06/2022; Comércio ambulante itinerante de: pipoca, maçã do amor, balinhas, chicletes, pirulitos, churros, algodão-doce, doces, frutas embaladas, flores, brinquedos (ursinhos, balões infláveis, luminosos e afins), artesanatos (produtos artesanais), chapéu, faixas personalizadas, acessórios de celular, e outros desde que autorizados pela comissão organizadora do evento.

1.3- O edital estará disponível até o seu limite de vagas.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, todas as áreas utilizadas serão considerados como área pública, exceto quando de propriedade particular.

2.2 - Os número de vagas para o exercício do comércio ambulante encontra-se especificados no **ANEXO I**, definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;

2.3 - É permitida uma só inscrição por pretendente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo;

2.4 - É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração pública do Município de Senador Canedo;

2.5 - A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo **PROIBIDA** a **VENDA** ou o Aluguel do Alvará;

2.6 - Todo vendedor licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;



- b) Documento de identificação pessoal, com foto;
- c) As estruturas físicas de apoio à venda (caixa de isopor, cestos, tabuleiros, carrinhos, etc...) utilizados deverão estar em perfeitas condições, passando pela vistoria desta Secretaria, da Vigilância Sanitária, Bombeiros e demais órgãos competentes.
- d) Em casos em que a Fiscalização encontra menores de idade trabalhando portando o Alvará de terceiros, o alvará fica automaticamente cassado pela fiscalização.

3 - DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1 - O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento terá o prazo de validade de 31 de maio de 2022 a 05 de junho de 2022.

3.2- Os alvarás somente serão expedidos, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados.

3.3 - Não será permitida a troca de atividade, de categoria ou estrutura física de venda.

4 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 - DA INSCRIÇÃO

a) Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição com a documentação obrigatória para Habilitação a partir de sua publicação até 17:00h, do dia 26 de maio de 2022, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, GO 403, Km 09, Senador Canedo - GO.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO

4.2.1 - Deverá ser apresentada, para habilitação, a seguinte documentação:

a) Cópia do CPF e RG da pessoa física ou do Representante da Pessoa Jurídica;

a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);

a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

a.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item a.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.



- b) O MEI (Micro Empresário Individual) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital.
- c) Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses *ou* cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo, em todas as hipóteses os documentos deverão estar atualizados;
- d) As pessoas jurídicas deverão apresentar comprovante de endereço comercial, podendo ser a conta de água ou de luz, em nome da empresa ou do proprietário da mesma se ela funcionar na própria residência;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Senador Canedo.
- f) Declaração datada e assinada de sujeição aos termos deste edital de credenciamento, conforme o **ANEXO II**;

4.2.2 - Toda a documentação (obrigatória e opcional), constante deste edital deverá ser apresentada em fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, sob pena de desclassificação.

4.3- DO PAGAMENTO

4.3.1 - A participação dos interessados no objeto do presente Edital de Credenciamento implica no pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida no Artigo 205 da Lei 779/2001 - Código Tributário Municipal, valores informados na Tabela 2 “Taxa de Licença para o exercício de comércio ou atividade eventual”.

4.3.2 A expedição da guia correspondente ao Alvará será emitida para os credenciados selecionados.

4.3.3 O alvará será expedido após a comprovação de pagamento;

4.3.4 – Não haverá devolução de taxas ou pagamento do Alvará sob qualquer hipótese.

5 – DAS VAGAS:

5.1 - O número de vagas está disposto no anexo I.

5.2 – A seleção será via sorteio para o preenchimento das vagas.

6 – CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO

6.1 – Os interessados serão classificados conforme sorteio, de acordo com o número de vagas disponíveis;

6.2 – Os proponentes não classificados serão incluídos em cadastro reserva e somente obterão a concessão em caso de desistência ou substituição de proponente vencedor;

6.3 – Não haverá proponentes com direito de preferência, serão classificados por ordem classificatória



e quantidade de vagas, sempre observando a documentação obrigatória.

7 – OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

7.1 – OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

7.1.1 - É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

7.1.2 - Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sublocação ou a venda do Alvará sob pena de cassação do Alvará.

7.1.3 - A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado;

7.1.4 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização; e estruturas com propulsão a motor ou animal sob pena de cassação do Alvará.

8 - DOS RESÍDUOS (LIXO):

8.1 - Todo ambulante deverá estar provido sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

8.2 - Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento; sob pena de cassação do Alvará e recolhimento da estrutura.

9 – PENALIDADES

9.1 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

9.2 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.

9.3 - A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

9.4 - A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Código Municipal de Tributação, Decreto que disciplina o comércio ambulante e dá outras providências, bem como demais legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis à matéria.

9.5 - Ao proponente classificado que no final do expediente, não retirar os equipamentos e materiais do seu local de trabalho, será aplicado sanções previstas na Lei que disciplina o comércio ambulante e dá outras providências.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O comércio ambulante, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

10.2 - São autoridades para autuar permanentemente as infrações ambientais, sanitárias e/ou



urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Obras e Posturas, respeitando as competências de cada cargo;

10.3 - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e no respectivo decreto que disciplina o comércio ambulante dá outras providências, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa de acordo com o caso;

10.4 - A perda da autorização acarretará na substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado;

10.5 - A Prefeitura Municipal de Senador Canedo reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

10.6 - Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.

10.7 - Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

10.09 - o número de vagas deverá respeitar o anexo I;

10.10 - Este Edital de Credenciamento está à disposição no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/> ;

Este Edital será publicado no mural e no site da Prefeitura Municipal de Senador Canedo.

Senador Canedo em 20 de maio de 2022.

Sidney Carvalho Vilela,
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos



ANEXO I

PLANILHA DE VAGAS

SERVIÇOS	VAGAS
Comércio ambulante itinerante de: pipoca, maçã do amor, balinhas, chicletes, pirulitos, churros, algodão-doce, doces, frutas embaladas, flores, brinquedos (ursinhos, balões infláveis, luminosos e afins), artesanatos (produtos artesanais), chapéu, faixas personalizadas, acessórios de celular, e outros desde que autorizados pela comissão organizadora do evento.	40



ANEXO II

(Parte integrante do Edital de Credenciamento N° 001 /2022)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento dos termos deste Edital de Credenciamento e atenderei integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital. Outrossim, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo à participar deste Credenciamento.

E ESTOU CIENTE QUE A VENDA DOS PRODUTOS SOMENTE NO ESPAÇO DO EVENTO CANEDO FEST SHOW

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Senador Canedo, ____ de _____ de 2022

ASSINATURA DO REQUERENTE